



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.065, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Altera a redação do caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.805, de 28 de março de 2016, que regulamenta o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 151, de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde do PSF e Agente de Combate às Endemias, no âmbito da Administração Direta do Município de Ubá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 128, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do art. 3º do Decreto nº 5.805, de 28 de março de 2016, que “regulamenta o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 151, de 20 de agosto de 2013, que dispõe sobre as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde do PSF e Agente de Combate às Endemias, no âmbito da Administração Direta do Município de Ubá e dá outras providências”, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 3º. Não terá direito à Gratificação de Desempenho e Produtividade o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias que:”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de março de 2018

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 16/03/2018
(Republicação)